Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Ano I | **Edição Nº 869 de quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026** | **Nº de páginas: 11**

SUMÁRIO:

● **LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2026** - “Dispõe sobre o reajuste salarial anual dos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, e dá outras providências”.

● **LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2026** - Dispõe sobre o reajuste salarial anual dos Servidores Efetivos do Anexo IV e Anexo V da Lei 02/2012, de 09 de abril de 2012, e dá outras providências.

● **LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2026** - “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Canhoba, altera a Lei Complementar nº 187/2008, e dá outras providências.”

● **LEI Nº 419/2026** - “DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DO CARGO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

● **PE 03-2026 - AQUISIÇÃO DE MAT. DIDATICO** - PE 03-2026 - AQUISIÇÃO DE MAT. DIDATICO

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2026

De 19 de fevereiro de 2026

"Dispõe sobre o reajuste salarial anual dos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANHOBA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 01 de fevereiro de 2026, reajuste salarial anual aos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), que passará a vigorar o Anexo II da Lei Complementar nº 21/2024, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Canhoba, Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas, da seguinte forma:

ANEXO II
SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
*CC1	*
CC2	2.787,03
CC3	1.967,32
CC4	1.748,73
CC5	1.694,07
CC6	1.639,43
CC7	1.606,65
CC8	1.621,00

*Os vencimentos referentes ao Cargo CC1, estarão de acordo com a Lei de Subsídios aprovada pela Câmara de Vereadores.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos 01 de fevereiro de 2026.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, **ESTADO DE SERGIPE**, 19 de fevereiro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2026

De 19 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre o reajuste salarial anual dos Servidores Efetivos do Anexo IV e Anexo V da Lei 02/2012, de 09 de abril de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANHOBA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2026, reajuste salarial anual dos servidores efetivos do anexo IV e anexo V da Lei nº 02/2012, de 09 de abril de 2012, conforme atualização da Tabela constante no Anexo IV do Quadro do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2026**,** reajuste no percentual de 4,26% (quatro virgula a vinte seis por cento), aos cargos que integra o Anexo V da Lei Complementar nº 02/2012, de 09 de abril de 2012.

Art. 3º. A correção estabelecida nesta lei não se aplica aos cargos públicos cujo vencimento básico é estabelecido por meio de pisos salariais regulamentados pelo Governo Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos 01 de janeiro de 2026.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, **ESTADO DE SERGIPE**, 19 de fevereiro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

TABELA DO ANEXO IV

TABELA							
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	R$ 1.621,00	R$ 1.637,21	R$1.653,58	R$ 1.670,11	R$ 1.686,81	R$ 1.703,68	R$ 1.720,72
II	R$ 1.637,21	R$ 1.653,58	R$ 1.670,11	R$ 1.686,81	R$ 1.703,68	R$ 1.720,72	R$ 1.737,93
III	R$ 1.669,95	R$ 1.686,65	R$ 1.703,52	R$ 1.720,55	R$ 1.737,76	R$ 1.755,13	R$ 1.772,69
IV	R$ 1.720,04	R$ 1.737,24	R$ 1.754,62	R$ 1.772,16	R$ 1.789,88	R$ 1.807,78	R$ 1.825,86
V	R$ 1.806,04	R$ 1.824,10	R$ 1.842,34	R$ 1.860,76	R$ 1.879,37	R$ 1.898,16	R$ 1.917,14

Avanço horizontal: 1,0% (um por cento)
Salário-Mínimo R$1.621,00
Escalonamento vertical: Nível I ao II 1,0% (um por cento)
Escalonamento vertical: Nível II ao III 2,0% (dois por cento)
Escalonamento vertical: Nível III ao IV 3,0% (três por cento)
Escalonamento vertical: Nível IV ao V 5,0% (cinco por cento)

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Anexo V

Cargos de Provimento Efetivos

Cargos Efetivos	Nível	Vencimento
Assistente Social	V	R$ 2.286,50
Bioquímico	V	R$ 2.286,50
Enfermeiro (PSF)	V	R$ 4.209,46
Farmacêutico	V	R$ 2.286,50
Médico	V	R$ 9.566,85
Odontólogo	V	R$ 2.286,50
Procurador Municipal	V	R$ 7.707,83
Psicólogo	V	R$ 2.286,50

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2026
De 19 de fevereiro de 2026

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Canhoba, altera a Lei Complementar nº 187/2008, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial do Magistério Municipal de Canhoba, em 5,4% (cinco virgula quatro por cento) – referente ao Piso Salarial do Magistério do ano de 2026, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Tabela em anexo faz parte da presente Lei (ANEXO I).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 19 de fevereiro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04
E-mail: rhcanhoba@hotmail.com

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CLASSES	NÍVEIS															
	I			II			III			IV						
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200				
A	R$ 3.300,78	R$ 4.225,00	R$ 5.281,24	R$ 4.291,01	R$ 5.492,49	R$ 6.865,61	R$ 4.687,10	R$ 5.999,51	R$ 7.499,37	R$ 4.951,14	R$ 6.337,50	R$ 7.921,86				
B	R$ 3.333,78	R$ 4.267,25	R$ 5.334,05	R$ 4.333,92	R$ 5.547,41	R$ 6.934,28	R$ 4.733,98	R$ 6.059,50	R$ 7.574,36	R$ 5.000,69	R$ 6.400,88	R$ 8.001,07				
C	R$ 3.367,13	R$ 4.309,92	R$ 5.387,38	R$ 4.377,26	R$ 5.602,90	R$ 7.003,62	R$ 4.781,31	R$ 6.120,08	R$ 7.650,10	R$ 5.050,68	R$ 6.464,88	R$ 8.081,09				
D	R$ 3.400,78	R$ 4.353,01	R$ 5.441,26	R$ 4.421,02	R$ 5.658,93	R$ 7.073,65	R$ 4.829,12	R$ 6.181,27	R$ 7.726,61	R$ 5.101,18	R$ 6.529,52	R$ 8.161,90				
E	R$ 3.434,80	R$ 4.396,55	R$ 5.495,68	R$ 4.465,24	R$ 5.715,50	R$ 7.144,38	R$ 4.877,43	R$ 6.243,11	R$ 7.803,86	R$ 5.152,19	R$ 6.594,83	R$ 8.243,51				
F	R$ 3.469,17	R$ 4.440,51	R$ 5.550,64	R$ 4.509,90	R$ 5.772,66	R$ 7.215,83	R$ 4.926,19	R$ 6.305,52	R$ 7.881,91	R$ 5.203,71	R$ 6.660,77	R$ 8.325,96				
G	R$ 3.503,85	R$ 4.484,93	R$ 5.606,14	R$ 4.555,00	R$ 5.830,39	R$ 7.287,99	R$ 4.975,46	R$ 6.368,58	R$ 7.960,72	R$ 5.255,77	R$ 6.727,38	R$ 8.409,20				
H	R$ 3.538,88	R$ 4.529,75	R$ 5.662,20	R$ 4.600,54	R$ 5.888,70	R$ 7.360,85	R$ 5.025,21	R$ 6.432,27	R$ 8.040,32	R$ 5.308,31	R$ 6.794,64	R$ 8.493,31				
I	R$ 3.574,26	R$ 4.575,07	R$ 5.718,84	R$ 4.646,55	R$ 5.947,57	R$ 7.434,48	R$ 5.075,45	R$ 6.496,60	R$ 8.120,72	R$ 5.361,41	R$ 6.862,58	R$ 8.578,24				
J	R$ 3.610,01	R$ 4.620,81	R$ 5.776,03	R$ 4.693,01	R$ 6.007,06	R$ 7.508,82	R$ 5.126,21	R$ 6.561,56	R$ 8.201,95	R$ 5.415,02	R$ 6.931,21	R$ 8.664,03				

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04
E-mail: rhcanhoba@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

LEI Nº 419/2026
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DO CARGO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Canhoba, Estado do Sergipe, o senhor **CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO,** usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 4,26% (quatro virgula a vinte seis por cento) aos membros do Conselho Tutelar, que passarão a receber subsídios mensais equivalentes a R$ 2.535,08 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), tendo como data base o dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhoba, Estado do Sergipe, em 19 fevereiro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
Prefeito Municipal

Praça Américo Silveira da Rocha, Nº 32 – Bairro Centro- CEP: 49.880-000 – Canhoba/SE
Telefone: (79) 3363-1100/1101

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026 – SRP
PROCESSO ADINISTRATIVO Nº 097/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, designado pela Portaria n° 19/2023 de 28 de dezembro de 2023, em atendimento as disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página Licitanet - licitações on - line - www.licitanet.com.br;

DATA LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:
Do encerramento do recebimento das Propostas de Preços:
03/03/2026, às 09h10min (horário de Brasília) – limite para envio de documentação;
03/03/2026, às 09h11min (horário de Brasília) – pró-análise das propostas;
03/03/2026, às 09h15min (horário de Brasília) – resultado da pró-análise das propostas;
03/03/2026, às 09h16min (horário de Brasília) – início da fase de lances;

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: www.licitanet.com.br :
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.
BASE LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 de 01 abril de 2021, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e Decreto Municipal nº 14/2024.
INFORMAÇÕES: O Edital, e informações complementares também encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Canhoba, situada a Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32 – Centro, CEP: 49.880-000, Canhoba/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 13h00min, e preferencialmente através do e-mail: licitacaocanhoba@gmail.com, www.canhoba.se.gov.br,
Canhoba/SE, 19 de fevereiro de 2026.

FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro Oficial